



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

CONTRATO Nº 05/2018

Pelo presente instrumento, a **CAMARA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.673.159/0001-64 com sede a Rua Dom Pedro II, 545, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro **J.C. GRZYBOWSKI E CIA LTDA**, estabelecida na Avenida Paraná, 322, Bairro Centro, Município de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 01.912.465/0001-81, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente da Dispensa de Licitação **02/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS E DESCARTAVEIS.**

ITEM	QTDE	PRODUTO	UNI	TOTAL
1	20	Açúcar cristal especial, pacote 5kg	8,99	179,80
2	40	Água mineral 20L	7,99	319,60
3	60	Água mineral 500 ml, embalagem com 12 unidades	12,00	720,00
4	18	Balas sortidas de diversos sabores, pacotes com 600 g	7,29	131,22
5	25	Biscoito água e sal 400g	3,69	92,25
6	25	Biscoito sortido doce sem recheio 400g	3,99	99,75
7	40	Café extra forte, torrado e moído, embalado a vácuo, embalagem 500g	10,99	439,60
8	20	Canela em casca, embalagem 10g	2,99	59,80
9	40	Chá 40g, diversos sabores, embalagem contendo 25 sachês	2,99	119,60
10	20	Chá de camomila 10g	2,99	59,80
11	30	Chá natural 40g, embalagem contendo 25 sachês	2,99	89,70
12	20	Chá para chimarrão 10g	2,99	59,80
13	20	Cravo da índia, embalagem 10g	1,79	35,80
14	12	Erva mate para chimarrão embalagem de 1kg	10,99	131,88
15	50	Copos descartáveis capacidade de 50ml, pacotes com 100 unidades	1,99	99,50
16	50	Copos descartáveis capacidade de 180ml, pacotes com 100 unidades	2,99	149,50
17	20	Filtro de papel Nº 103 grande, embalagem com 30 unidades	2,99	59,80
18	30	Guardanapos de papel branco 24cm x 22cm, pacotes com 50 unidades	0,99	29,70
19	6	Milho para Pipoca, pacote com 500g	1,39	8,34
20	6	Óleo de soja refinado, embalagem PET contendo 900ml	2,89	17,34
21	2	Sal refinado iodado, composto de cloreto de sódio e iodeto de potássio, embalagem de 1kg	1,08	2,16
22	20	Suco em pó com vitaminas, sabores variados, embalagem contendo 15 pacotes de 35g	9,98	199,60
23	24	Água Sanitária embalagem 1L	1,69	40,56
24	12	Álcool etílico hidratado - 46,2% INPM embalagem 1L	4,49	53,88
25	12	Aromatizante de ambiente embalagem 140ml	8,99	107,88

Fabiana Galvan



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

26	5	Balde plástico 15 litros	5,99	29,95
27	24	Cera líquida Vermelha embalagem 750ml	2,99	71,76
28	24	Desengordurante para cozinha embalagem 500ml	2,69	64,56
29	24	Desinfetante embalagem 2L	3,99	95,76
30	30	Detergente Líquido embalagem 500ml	1,10	33,00
31	4	Escova de plástico, para lavar roupa cerdas de nylon	3,29	13,16
32	12	Esponja de Lã de aço c/8 unidades 60g	1,18	14,16
33	24	Esponja dupla face para limpeza	0,69	16,56
34	4	Garrafa térmica 1,8L	57,90	231,60
35	12	Lâmpada fluorescente 127V	7,99	95,88
36	12	Limpador para pisos com perfume embalagem 500ml	2,29	27,48
37	12	Lustra móveis embalagem 200ml	3,18	38,16
38	12	Mata inseto aerossol embalagem 300ml	7,29	87,48
39	10	Pano de microfibra	6,89	68,90
40	10	Pano de prato	2,89	28,90
41	10	Panos p/ chão – em algodão liso, 100% algodão, medidas aproximadas: 43 x 67 cm.	6,29	62,90
42	50	Papel Higiênico tipo especial SEM PERFUME, embalagem com 04 unidades. Folha simples	3,78	189,00
43	24	Pedra sanitária embalagem 25g	0,99	23,76
44	4	Recarga de gás de cozinha 13kg	65,97	263,88
45	5	Rodo de Espuma com cabo	7,69	38,45
46	5	Rodo plástico duplo 40 cm com cabo de madeira plastificado, com lâmina em EVA duplo.	8,99	44,95
47	6	Sabão em barra glicerina embalagem 1kg com 5 unidades	5,29	31,74
48	20	Sabão em pó embalagem 1kg	3,99	79,80
49	10	Sabonete líquido embalagem 1L	8,99	89,90
50	20	Saco plástico 30 litros embalagem com 40 unidades	5,79	115,80
51	10	Sapólio Líquido embalagem 300ml	4,99	49,90
52	24	Toalhas de papel interfolhada branco extra luxo 2 dobras 20cm x 20,5cm embalagem com 1.000 unidades	9,99	239,76
53	5	Vassoura de nylon com cabo	5,89	29,45
54	5	Vassoura de palha com cabo	9,98	49,90
55	15	Xadrez vermelho embalagem 50ml	2,89	43,35
			TOTAL	5.576,71

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 5.576,71 (cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Fabiana Galvan



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

010101031100020010003390300000

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação emitida pela Câmara.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a partir da assinatura do mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;

Luciana Gabron



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - A licitante vencedora deste certame será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso Da CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse

Fabiana Galvan



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de venda de bens de consumo com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

(II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes

Fabiana Gibson



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

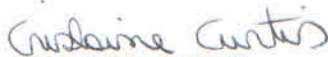
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

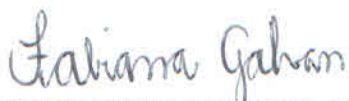
CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 30/07/2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
ALCIDINO PEDRO SOARES
Presidente do Legislativo
CPF: 408.367.629-91
Câmara Municipal Catanduvas
Alcidino Pedro Soares
Presidente


CRISLAINE CURTIS
Gestora do contrato


J. C. GRZYBOWSKI E CIA LTDA-ME
FABIANA GALVAN
REPRESENTANTE
CPF: 005.871.199-69

01.912.465/0001-81

**J. C. GRZYBOWSKI &
CIA.LTDA.**

AVENIDA PARANÁ, 322
CEP 85470-000

CATANDUVAS

PARANÁ